

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2026
IPT nº PE00010/2026 - PROCESSO IPT nº 136901/2026
CÓDIGO DA UASG: 103101

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

PREÂMBULO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2026, às 09:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECURSOS PRÓPRIOS

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT torna público que se acha aberta a licitação em referência, na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio de sistema eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site www.ipt/fornecedores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e do credenciamento de seus representantes, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e horas mencionadas no preâmbulo deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de operacionalização de um plano de assistência odontológica por adesão e custo compartilhado, instituído em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998, e com as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, seus decretos, portarias e instruções normativas, por meio de rede própria ou credenciada, para atendimento aos empregados e dependentes do IPT e filiais, em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO I, da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o IPT que estiverem registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1 O registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e o respectivo acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal.

- 2.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>.
- 2.3 A participação no certame está condicionada ao interessado acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema de Compras do Governo Federal, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema, relativos ao Pregão Eletrônico.
- 2.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.12, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “e”, do item 10.1, deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao SICAF.
- 2.8 Dos impedimentos:
- 2.8.1 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo IPT, direta ou indiretamente, a licitante:
- 2.8.1.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;
 - 2.8.1.2 suspensão pelo recebimento de sanções restritivas da liberdade de licitar e contratar com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;
 - 2.8.1.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao IPT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.8.1.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.8.1.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.8.1.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.8.1.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.8.1.8 que se encontre sob falência, concordata, insolvência, recuperação judicial não acolhida em Juízo ou recuperação extrajudicial não homologada, dissolução ou liquidação;

- 2.8.1.9 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8.2 Aplica-se a vedação prevista no item 2.8.1:
 - 2.8.2.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 2.8.2.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do IPT;
 - b) empregado do IPT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que o IPT esteja vinculado.
 - 2.8.2.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPT há menos de 6 (seis) meses.
- 3 DAS PROPOSTAS**
- 3.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.gov.br/compras, na opção “ACESSO AO SISTEMA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 3.2 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3 A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.2.1 a 3.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5 A proposta de preço deverá conter:

- 3.5.1 Os preços **unitários e total**, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos com apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, apurados nos termos do item 3.6, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra, equipamentos, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 3.5.2 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 3.5.4 A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.5.5 Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.5.6 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 3.5.7 HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL E AQUELA CONSTANTE DO SISTEMA, PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL.**
- 3.6 Os valores propostos devem estar referidos ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.
- 3.7 Na etapa de “Julgamento de Propostas” da sessão pública do pregão, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de preços, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Edital, a qual deverá ser devidamente preenchida com seus valores unitários e total.
- 3.7.1 A proposta de preço adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, deverá ser apresentada no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, acompanhadas, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 3.7.2 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 3.7.3 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 3.7, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 3.7.4 Neste momento é incabível o envio de anexos que versem sobre documentos de habilitação, o que ocorrerá somente em uma etapa posterior do pregão eletrônico.
- 3.8 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 10 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal - SLU.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não-empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e alterações posteriores;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS - CRF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.1 Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

- a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, de desempenho anterior, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os serviços realizados e o período de execução, com indicações das quantidades, e local de execução, devidamente assinado e contendo a identificação do nome e cargo da pessoa signatária.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a seguinte parcela de maior relevância:
- gestão de planos empresariais (coletivos);
 - deverá ser demonstrada também que a licitante prestou serviços correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de vidas abrangidas nesta contratação, nos termos do artigo 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a.1.1) A comprovação relativa ao quantitativo acima indicado poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, porém de forma concomitante.
- a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).
- b) Prova de registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar mediante a apresentação de certidão válida que ateste estar a proponente autorizada a operar ou administrar planos odontológicos nos termos da Lei Federal 9.656/1998 e legislação complementar, com as respectivas alterações posteriores.

4.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- b) Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.
- c) Declaração de conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT.
- d) Declaração de que, caso vencedor do certame, apresentará quando da assinatura do instrumento contratual, a rede credenciada em formato eletrônico, consoante Termo de Referência, ANEXO I, da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

4.1.5.1 As declarações deverão ser formalizadas nos termos dos modelos constantes do ANEXO I, deste Edital.

4.1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os documentos necessários à habilitação deverão declarar a regularidade de situação da empresa/pessoa jurídica responsável pelo futuro fornecimento, cujo CNPJ deverá ser indicado pela proponente na ocasião da apresentação da proposta.
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o IPT aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5 DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.8 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- f) que, por ação da licitante ofertante, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- g) A desclassificação de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação da proposta na etapa "Julgamento de Propostas".

5.2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6 DA ETAPA DE LANCES

- 6.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.
 - 6.1.1 Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**.
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.5 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - 6.5.1 A licitante que tiver o seu lance excluído pelo Pregoeiro poderá mantê-lo, se julgar o valor consistente e exequível, devendo apresentar novamente o valor, dentro do tempo de duração da etapa de lances.
- 6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.
- 6.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.
- 6.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.
 - 6.11.1 Após o reinício previsto no item 6.11, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
 - 6.11.2 Encerrada a etapa de que trata o item 6.11.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.
- 6.12 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 6.11 desta cláusula, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada

às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

- 6.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;
- 6.12.2 Para efeito do disposto no item 6.12.1 desta cláusula, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;
 - b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
 - c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
 - d) caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
 - e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 6.12.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.
- 6.12.3 Na hipótese de não contratação, nos termos do item 6.12.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.12.4 O disposto no item 6.12.1 desta cláusula aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;
- 6.13 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 6.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 7.1 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

8 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1 Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:
- 8.1.1 aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos transcritos nos itens 6.12, 6.12.1 e 6.12.2 deste Edital;
 - 8.1.2 aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 O critério de desempate disposto no item 8.1 desta cláusula também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 9.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.
- 9.3 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do subitem 5.2.1, do Edital
- 9.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação desta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 9.5 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.5.1 A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo IPT, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 9.5.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.6 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 9.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 4, deste edital.

- b) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4, deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
 - b.2) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - b.2.1) O prazo disposto no item b.2) poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:
 - b.2.1.1) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou
 - b.2.1.2) a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, e na forma indicada na sub alínea “b.2”, acima.
- d) O IPT não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- e) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “d” do item 4, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- f) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- g) Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

- j) Os originais, dos documentos enviados pelas licitantes durante a sessão do pregão, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser apresentados no Departamento de Gestão das Aquisições/Área de Licitações, da Coordenadoria Administrativa do IPT, sito na Av. Professor Almeida Prado, nº 532, prédio nº 11, 1º andar, sala 22, bairro do Butantã, CEP 05508-901 - São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- j.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- j.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 10.2 A licitante habilitada nas condições da alínea "e", do subitem 10.1, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3 A comprovação de que trata o subitem 10.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do IPT.
- 10.4 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "e", do item 10.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10.3, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.
- 10.5 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo item 10.3.
- 10.6 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10.2 a 10.5, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 FASE RECURSAL

- 11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 11.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 11.4 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Encerradas as fases de julgamento de propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO III.
 - 13.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c” do parágrafo único, do Artigo 11, da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o IPT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 13.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 13.1.3 Constituirá condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
 - 13.1.4 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no item 2.8 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 13.1.4.1 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 13.1.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas - CEIS/CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- 13.1.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
 - 13.1.4.4 Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
 - 13.1.4.5 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 13.2 A Adjudicatária deverá assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação.
- 13.2.1 O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra durante seu transcurso, com o motivo justificado aceito pelo IPT.
 - 13.2.2 As partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico.
 - 13.2.3 Nos termos do artigo 219 do Código Civil brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
 - 13.2.4 O contrato considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.
 - 13.2.5 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº 67.641/2023.
 - 13.2.6 Toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, será efetuada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP.
- 13.3 O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, não podendo, nessa hipótese, exceder 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.4 O prazo de vigência contratual mencionado no subitem 13.3, acima, poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 13.4.1 Eventual prorrogação será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico www.ipt.br/fornecedores.
- 13.5 Não obstante os prazos estipulados no subitem 13.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 13.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 13.5, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 13.7 A licitante vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de contratar com o IPT, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado, exceto na hipótese contida no item 14 a seguir.

14 DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 As condições de remuneração e da forma de pagamento serão aquelas constantes das cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.
- 14.2 Os pagamentos serão processados por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, do CNPJ habilitado na licitação, no Banco do Brasil S/A - qualquer agência, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, com alterações posteriores.
- 14.3 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

15 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 As sanções para o caso de inadimplemento serão aquelas previstas no ANEXO III do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponibilizado no [site www.ipt.br/fornecedores](http://www.ipt.br/fornecedores).
- 15.2 As hipóteses de rescisão contratual serão aquelas constantes da cláusula 14ª (décima quarta), da Minuta Contratual, ANEXO III, deste Edital.

XVI DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta licitação.

17 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública até às 17h, pelo e-mail licitacoes@ipt.br, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o envio e verificação de recebimento pelo IPT, não podendo alegar extravio, não recebimento, envio para o spam ou indisponibilidades pelo IPT.
- 17.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no ícone “Quadro Informativo”, do respectivo pregão,, dentro do prazo estabelecido para resposta indicado no item 17.1, e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 17.4 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 17.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo subscritor do Edital, nos autos do processo de licitação.

- 17.6 As impugnações deverão ser dirigidas ao subscritor do Edital por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.
- 17.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2 A simples participação na presente licitação evidencia ter as proponentes examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 18.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.4 É facultado ao Pregoeiro/Comissão de Licitações e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.4.1 A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante.
- 18.4.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.
- 18.5 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 18.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 18.8 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.10 O IPT não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos ou disposições editalícias, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 18.11 Integram o presente Edital:
ANEXO I Modelos de:

- 1 - Declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 2 - Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.
- 3 - Declaração de (in) existênciade Partes Relacionadas do IPT.
- 4 - Declaração de apresentação da rede credenciada em formato eletrônico.

ANEXO II Modelo de planilha de preços (proposta).

ANEXO III Minuta contratual.

- 18.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

CLÁUDIA DOS SANTOS
Subscritora do Edital

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT n° PE00010/2026
PROCESSO IPT n° 136901/2026

ANEXO I

MODELOS DE:

- 1 - Declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.**
- 2 - Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.**
- 3 - Declaração de (in) existência de Partes Relacionadas do IPT.**
- 4 - Declaração de apresentação da rede credenciada em formato eletrônico.**

1 - DECLARAÇÃO

Eu(nós) (nome completo) (RG e CPF)....., representante(s) legal(is) da(nome da pessoa jurídica)....., interessada em participar do processo licitatório Pregão Eletrônico IPT nº PE00010/2026, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - I.P.T., declaro(amos) sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Declaro(amos), ainda, que a (nome da pessoa jurídica) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme disposições do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2026.

(nome completo, assinatura e qualificação do representante
da licitante)

2 - DECLARAÇÃO

Eu(Nós)(nome completo) (RG e CPF)....., representante(s) legal(is) da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório, **Pregão Eletrônico IPT nº PE00010/2026** promovido pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, declaro(amos) sob as penas da lei, que a empresa não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;

II - suspensão pelo recebimento de sanções restritivas da liberdade de licitar e contratar com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao IPT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Declaro(amos) também que estamos cientes dos impedimentos previstos no parágrafo único do mesmo artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/2016, quais sejam, a vedação:

I - da contratação do próprio empregado ou dirigente do IPT, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

II - de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do IPT;

b) empregado do IPT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade do ente público a que o IPT esteja vinculado.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPT há menos de 6 (seis) meses.

Por fim, declaro(amos) ainda, que estamos cientes dos impedimentos previstos abaixo, quais sejam, a vedação:

I - que se encontre sob falência, concordata, insolvência, recuperação judicial não acolhida em Juízo ou recuperação extrajudicial não homologada, dissolução ou liquidação;

II - que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

São Paulo, de de 2026.

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

3 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

Ao
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00010/2026 - PROCESSO IPT nº 136901/2026**

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que tomamos conhecimento da referida política e ainda que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT**, em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Declarante

4 - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA REDEDE CREDENCIADA

Eu (nós)..... (nome completo)....., representante(s) legal(is) da(nome da pessoa jurídica)....., interessada em participar do processo licitatório **Pregão Eletrônico IPT nº PE00010/2026**, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - I.P.T., declaro(amos) que a licitante apresentará no ato de assinatura do contrato, a rede credenciada em formato eletrônico, consoante Termo de Referência, ANEXO I, da minuta contratual, ANEXO III, do Edital.

São Paulo, de de 2026.

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT n° PE00010/2026
PROCESSO IPT n° 136901/2026

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00010/2026

PROCESSO IPT nº 136901/2026

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA)

Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de operacionalização de um plano de assistência odontológica por adesão e custo compartilhado, instituído em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998, e com as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, seus decretos, portarias e instruções normativas, por meio de rede própria ou credenciada, para atendimento aos empregados e dependentes do IPT e filiais.

Proposta de preços por modalidade de plano (valor mensal/vida em R\$), com estimativa de nº de usuários/plano:

1. Plano Referência (Básico): Cobertura integral ou superior ao Rol de Procedimentos da ANS vigente, incluindo diagnósticos, urgências, radiologia, prevenção, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia oral menor.
2. Plano Intermediário (Orto): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de: Instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos (fixos e móveis); Documentação ortodôntica completa (radiografias, modelos e fotografias para diagnóstico).
3. Plano Intermediário (Prótese): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de: Próteses complementares em resina (além das previstas no Rol ANS);
4. Plano Executivo (Orto + Prótese): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de: Instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos (fixos e móveis); Documentação ortodôntica completa (radiografias, modelos e fotografias para diagnóstico). Próteses complementares em resina (além das previstas no Rol ANS).

PLANO	Nº USUÁRIOS (estimados)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Referência (Básico)	376		
Intermediário (Orto)	235		
Intermediário (Prótese)	188		
Executivo (Orto + Prótese)	140		
Total	939		
TOTAL GERAL PARA 30 MESES			

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00010/2026
PROCESSO IPT nº 136901/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CAD/CGPE PE00010/2026 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CRD: AH14 CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
PROJETO: 991401Z DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT E

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do ME sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT** e de outro lado, a, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº e com Inscrição nº, neste ato representada de acordo com seu Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de operacionalização de um plano de assistência odontológica por adesão e custo compartilhado, instituído em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998, e com as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, seus decretos, portarias e instruções normativas, por meio de rede própria ou credenciada, para atendimento aos empregados e dependentes do IPT e filiais, em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, consoante Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00010/2026 e proposta comercial nº _____, emitida pela CONTRATADA em ____/____/2026, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.
- 1.2 A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme processo IPT nº 136901/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, contado a partir da data estipulada na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, não podendo, nessa hipótese, exceder 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 2.1.1 A execução dos serviços deverá ter início na data indicada na Ordem de Serviço.
- 2.2 Eventual prorrogação e/ou alteração do contrato será formalizada por meio de termo de aditamento contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O IPT pagará à CONTRATADA, pela perfeita e integral execução do objeto ora contratado, os valores unitários a seguir discriminados:
 - 3.1.1 Referência (Básico): R\$ _____ (_____).
 - 3.1.2 Intermediário (Orto): R\$ _____ (_____).
 - 3.1.3 Intermediário (Prótese): R\$ _____ (_____).
 - 3.1.4 Executivo (Orto + Prótese): R\$ _____ (_____).

- 3.1.5 Adota-se o critério de Preço Único por Beneficiário, independentemente da faixa etária.
- 3.1.6 O pagamento do plano odontológico será no valor *per capita*/mês, multiplicado pela quantidade de beneficiários inscritos no IPT até o último dia do mês anterior ao pagamento.
- 3.2 Os preços acima discriminados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 remunerarão todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando nestes valores inclusos: mão de obra, materiais, equipamentos utensílios, transportes, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato mencionados.
- 3.3 A CONTRATADA só poderá solicitar o reajuste das mensalidades após decorrer o período de 12 (doze) meses a contar do início da prestação do serviço, devendo ocorrer no mês de aniversário do contrato. Para reajuste será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período, de forma que a CONTRATADA submeta a solicitação para análise do IPT, podendo esta aprovar ou não, e na sua extinção, outro que venha a substituí-lo.
 - 3.3.1 Não poderá ou será aceito pelo IPT índice de reajuste além do descrito no item anterior, exceto na sua extinção, passando a vigorar o índice que o substitua.
 - 3.3.2 Só poderá ser aplicado um único e exclusivo reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, não sendo permitida outras formas de reajuste pelo IPT.
- 3.4 Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Após atestação dos serviços realizados, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal/fatura, expressa em moeda nacional, a qual deverá ser apresentada no Departamento de Gestão de Contratos, da Coordenadoria Administrativa, do IPT, pelo e-mail gestacontratos@ipt.br.
 - 4.1.1 Para fins de conferência e faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a medição dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência. A fatura, se devida, será paga pelo IPT no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no 30º (trigésimo) dia.
 - 4.1.2 O faturamento e o respectivo pagamento mensal por parte do IPT dar-se-á estritamente com base no **número real e efetivo de vidas ativas no mês de competência**, devidamente cadastradas e validadas no sistema da CONTRATADA.
 - 4.1.3 A NF-e poderá ser enviada por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios.
 - 4.1.4 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade.
- 4.2 O IPT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:
 - 4.2.1 Na Instrução Normativa nº 971, de 13/11/2009, da Receita Federal do Brasil, com alterações posteriores;
 - 4.2.2 Na Lei Municipal nº 13.476/02, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12; e
 - 4.2.3 Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com alterações posteriores.

- 4.3 A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no subitem 4.2 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado ao IPT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso: (I) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; (II) Das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 79, 142 e 145, da Instrução Normativa nº 2110, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (III) COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; (IV) CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; e (V) da contribuição para o PIS-PASEP.
- 4.3.1 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de IR, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03 e do artigo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 765/07, com alterações posteriores.
- 4.3.2 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, caso esta não comprove, ao IPT, a sua inscrição no cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.598/05
- 4.4 Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.
- 4.5 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ tenha sido habilitado na licitação, somente no BANCO DO BRASIL, conta nº [REDACTED], Agência nº [REDACTED], consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.
- 4.6 A existência de registro da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL constituirá, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08 e do artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.455/08, impedimento à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização de seus débitos / pendências.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:
Funcional Programática: 19.665.1021.5840 e
Natureza Econômica: 3390.3946

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O IPT, representado por sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPe, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que estes poderão exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.
- 6.2 A Fiscalização a ser exercida pelo IPT consistirá, por exemplo, nos direitos de:
- 6.2.1 Determinar a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo realizados em desacordo com este contrato.
- 6.2.2 Ordenar a retirada do local de trabalho de qualquer pessoa a serviço da CONTRATADA que, a juízo do IPT, possa comprometer o perfeito desempenho dos

serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora, exigindo da CONTRATADA sua substituição.

- 6.3 A ação ou omissão do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico do IPT, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelos serviços objeto deste ajuste.
- 6.4 Não obstante a CONTRATADA seja a responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, ao gestor do contrato do IPT reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e, para este efeito, a CONTRATADA se obriga a:
 - 6.4.1 Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo gestor do contrato do IPT, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 6.4.2 Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pelo gestor do contrato do IPT, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, tenham sido rejeitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 7.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito, de uma à outra, da forma a seguir, sob pena de não ser levada em consideração.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Avenida Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária.

CEP 05508-901 - Butantã - São Paulo - SP - Brasil

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Fone: (11) 3767-4777 - e-mail: gestacontratos@ipt.br

CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, as que seguem:

- 8.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente do objeto ora contratado, notadamente, mas não se limitando, às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.
- 8.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como com o disposto em sua proposta.
- 8.3 Executar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos idênticos ou análogos, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.
- 8.4 Providenciar, na data estipulada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa, do IPT, o início da prestação dos serviços ora contratados.
- 8.5 Disponibilizar em formato eletrônico, no ato de assinatura do presente ajuste, a REDE PRÓPRIA/CREDENCIADA/CONTRATADA OU COOPERADA, bem como as condições de utilização dos serviços ora contratados.
- 8.6 Fornecer sistematicamente relatórios gerenciais de acompanhamento de utilização e acesso ao portal para área de Gestão de Pessoas.

- 8.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao IPT, aos prepostos/funcionários deste ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- 8.8 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico IPT nº PE00010/2026.
- 8.9 Efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, referentes à mão de obra, encargos sociais, previdenciários e securitários, fretes, bem como de qualquer outro encargo devido em função do presente ajuste.
- 8.9 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos dos serviços ora contratados, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato ao IPT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pelo IPT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou por eventual Auditoria Externa do TCE/SP.
- 8.10 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.
- 8.11 Responder pela guarda e conservação dos bens ou documentos eventualmente cedidos pelo IPT para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.12 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.13 Dar ciência imediata e por escrito ao IPT de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.14 Prestar ao IPT, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 8.15 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do IPT, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o IPT possa da mesma forma se defender.
- 8.16 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir ao IPT aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.
- 8.17 Responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o IPT possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.
- 8.18 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada ao IPT em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao IPT o exercício de seus direitos.
- 8.19 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT - revisão de 2025, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, mantendo o IPT informado a respeito de qualquer modificação no teor da respectiva declaração apresentada no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00010/2026
- 8.20 Observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.
- 8.21 O presente contrato é firmado sob o modelo de **adesão**, competindo exclusivamente aos empregados e seus dependentes elegíveis manifestarem, individual e voluntariamente, o interesse em ingressar no plano.

- 8.22 O número estimado de vidas indicado no edital e anexos configura **previsão estimativa** baseada no universo de empregados da Contratante, servindo exclusivamente para balizar a formulação das propostas comerciais e a aferição da capacidade técnica das licitantes.
- 8.23 O IPT não garante, sob nenhuma hipótese, um número mínimo de adesões efetivas ao plano, ficando isenta de qualquer responsabilidade financeira, indenização ou penalidade caso o número de usuários aderentes seja inferior à estimativa licitada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

- 9.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato.
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA, por meio magnético ou via WEB, a atualização mensal do quantitativo de beneficiários.
- 9.3 Permitir à CONTRATADA, na(s) pessoa(s) de seu(s) profissional(is), o acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços ora contratado.
- 9.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela mesma nos prazos estabelecidos.
- 9.5 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as “NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT” ANEXO III, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE RETENÇÃO, COMPENSAÇÃO E REGRESSO

- 11.1 Se o IPT for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de executar a garantia contratual, se houver, e de reter dos pagamentos devidos as despesas que lhe forem imputadas, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que o IPT seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
- 11.2 A CONTRATADA ressarcirá ao IPT, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, as horas de trabalho de seus advogados, além das custas judiciais, depósitos recursais e despesas administrativas em que incorrer. Caso já tenham sido efetuados pelo IPT os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou, ainda, inexistindo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao IPT o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato, como título executivo extrajudicial.
- 11.3 As despesas e o montante de condenação eventualmente impostos ao IPT, em razão de processos judiciais ou administrativos decorrentes de obrigações não cumpridas, atribuíveis à CONTRATADA, poderão ser compensados pelo IPT com quaisquer valores retidos, a serem pagos para a CONTRATADA, inclusive, em último caso, pertinentes a outros contratos firmados com o IPT, sendo certo que, após a devida compensação, eventual saldo remanescente será disponibilizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DOS DIREITOS

- 12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do IPT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.
- 13.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:
- 13.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
 - 13.2.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;
 - 13.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;
 - 13.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 13.2.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor do contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa;
 - 13.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.2.7 dissolução da sociedade;
 - 13.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;
 - 13.2.10 na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e
 - 13.2.11 na hipótese de a CONTRATADA, ocorrendo a propositura de ações de qualquer natureza por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, conforme o caso, deixar de assumir a exclusividade do polo passivo da demanda ou denunciar o IPT à lide.
- 13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:
- 13.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 13.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 13.4 Nas hipóteses previstas no subitem 13.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.
- 13.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
- 13.7 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 13.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 13.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
- 13.8.2.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.8.2.2 pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:
- 13.8.3.1 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.
- 13.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

- 14.1 É vedada à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.
- 14.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no subitem 14.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 15.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- 15.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;
- 15.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013.
- 15.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.
- 15.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
- 15.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
- 15.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.
- 15.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.
- 15.7 As partes declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, objeto do Decreto estadual nº 67.683/2023, disponível em <http://www.legislacao.sp.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.
- 16.2 A CONTRATADA zelarà para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente cláusula, obrigando-se a apresentar ao IPT, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.

- 16.2.1 Havendo necessidade de substituição do profissional alocado para a prestação de serviços, a CONTRATADA obriga-se a cumprir, no mesmo prazo e condições, o disposto no subitem 17.2, desta cláusula.
- 16.3 As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como eventuais normas complementares, resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e políticas institucionais aplicáveis, observadas as exigências específicas para o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos beneficiários.
- 17.2 Para fins deste Contrato, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT atuará como Controlador dos dados pessoais cadastrais e administrativos dos beneficiários (identificação, elegibilidade, dados de faturamento), cabendo à CONTRATADA a condição de Operadora quanto a esses dados, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018, devendo tratá-los exclusivamente para a execução do objeto contratual, conforme instruções documentadas fornecidas pelo IPT.
- 17.3 Os dados relativos ao tratamento odontológico dos beneficiários (histórico clínico, procedimentos realizados, diagnósticos) constituem dado pessoal sensível, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018. Para esses dados, a CONTRATADA atua como Controladora, inclusive no âmbito de sua rede prestadora própria ou credenciada, no cumprimento de obrigação regulatória (ANS) própria, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.709/2018, não se aplicando a esse conjunto de dados o fundamento genérico do art. 7º previsto para os dados cadastrais/administrativos tratados nos termos do item 10.2. O IPT não fornece, não recebe e não trata os dados clínicos referidos neste item, recebendo apenas relatórios agregados e, sempre que possível, anonimizados (sinistralidade, ranking de procedimentos), sem identificação individual do beneficiário.
- 17.4 A CONTRATADA compromete-se a compartilhar dados pessoais dos beneficiários – inclusive com sua rede prestadora, própria ou credenciada – exclusivamente na medida necessária à execução do objeto contratual, sendo integralmente responsável, perante o IPT, pela adequação desse compartilhamento aos princípios e regras da Lei nº 13.709/2018, inclusive quanto à minimização, finalidade e segurança dos dados tratados no âmbito de sua rede prestadora.
- 17.5 É vedado à CONTRATADA: I - utilizar os dados pessoais compartilhados pelo IPT para finalidades diversas das previstas neste Contrato, salvo mediante autorização formal; II - compartilhar dados com terceiros para propósitos não contratualmente previstos; III - utilizar os dados para finalidades comerciais, publicitárias ou de marketing, ainda que dirigidas ao próprio beneficiário; IV - utilizar os dados de saúde tratados no âmbito deste Contrato para fins de seleção de risco na contratação ou exclusão de beneficiários, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei nº 13.709/2018, ou para qualquer outra prática discriminatória em desfavor do titular, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 13.709/2018.
- 17.6 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, incluindo controle de acesso restrito a quem efetivamente necessite dos dados para a execução do serviço, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade, e prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicações ou difusões indevidas, conforme art. 46 da Lei nº 13.709/2018.
- 17.7 Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares – inclusive incidente ocorrido no âmbito de sua rede prestadora – a CONTRATADA deverá comunicar o IPT em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, com as informações mínimas exigidas pela Lei nº 13.709/2018 e pela regulamentação da ANPD.

- 17.8 As partes comprometem-se a cooperar mutuamente no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais e da ANPD, no exercício dos direitos previstos nos artigos 18 a 22 da Lei nº 13.709/2018 .
- 17.9 Caso haja necessidade de transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar previamente o IPT sobre a necessidade e as condições da transferência e, quando se tratar de dados fornecidos pelo IPT, obter sua anuência prévia e expressa. Em qualquer hipótese, a transferência deverá observar os mecanismos previstos nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e no Regulamento de Transferência Internacional de Dados aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024, devendo a CONTRATADA: I - adotar as Cláusulas-Padrão Contratuais aprovadas pela ANPD, incorporando-as integralmente e sem alterações a instrumento próprio, ou outro mecanismo válido nos termos do art. 33 da Lei nº 13.709/2018 (decisão de adequação, normas corporativas globais, cláusulas específicas aprovadas pela ANPD, ou hipótese legal equivalente); II - manter documentação comprobatória das garantias adotadas, disponibilizando-a ao IPT ou à ANPD sempre que solicitado
- 17.10 Ao término do contrato ou sempre que solicitado pelo IPT, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação ou devolução integral dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de dados previstas em lei, incluindo a legislação específica sobre prontuário de saúde e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), hipóteses em que a eliminação observará o prazo legal aplicável a cada categoria de dado. Para os dados pessoais cadastrais/administrativos tratados nos termos do item 10.2, não sujeitos a prazo legal específico de retenção, aplica-se o prazo de eliminação de até 30 (trinta) dias, devendo a eliminação ser documentada e comprovada ao IPT por meio de relatório técnico ou declaração formal do responsável técnico.
- 17.11 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo IPT, comprovar a existência e a adequação dos instrumentos de confidencialidade e proteção de dados firmados com sua rede prestadora, sem prejuízo do disposto no item 10.4. A prestação de contas prevista neste item não confere ao IPT acesso aos dados clínicos dos beneficiários referidos no item 10.3, restringindo-se à verificação da conformidade dos instrumentos e processos adotados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

- 18.1 As partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico.
- 18.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 18.3 O presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.
- 18.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº 67.641/2023.
- 18.5 Toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, será efetuada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações introduzidas pelo artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de dia 30/06/2018, disponível no site do IPT, endereço www.ipt.br/fornecedores e pelas normas de direito civil.
- 19.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 20.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

CONTRATO CAD/CGPE - PE00010/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO CAD/CGPE - PE00010/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Preâmbulo

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de Operadora de Assistência Odontológica, para fornecimento de plano odontológico coletivo empresarial para o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT e filiais, pelo sistema de adesão, com o custo compartilhado da mensalidade entre a empresa e os empregados e os seus dependentes, esta contratação deve estar em conformidade com a Lei nº 9656/1998 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas normativas, como seus decretos, portarias e instruções normativas que têm como beneficiários em potencial os empregados ativos e seus respectivos dependentes.

1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a operacionalização de um plano de assistência odontológica por adesão e custo compartilhado, instituído em conformidade com a lei 9656/1998, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, seus decretos, portarias e instruções normativas, por meio de rede própria ou credenciada, para atendimento aos empregados e dependentes do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT e filiais, indicados pela CONTRATANTE, nos termos deste documento.

A contratação será realizada sob garantia de qualidade e os serviços serão oferecidos de acordo com as especificações da proposta, obedecendo ao solicitado neste Termo de Referência.

2. Das Características do Plano

2.1 Conformidade Legal e Regulatória

Os serviços do plano de assistência odontológica deverão se adequar ao disposto na Lei nº 9656/1998 e suas normativas, bem como às regulamentações posteriores acerca da matéria.

A operadora de assistência odontológica deverá comprovar o seu registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - Ministério da Saúde.

A operadora de assistência odontológica deverá atender as especificações constantes deste Termo de Referência e estar de acordo com as normas e a classificação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - Ministério da Saúde.

2.2 Da Cobertura Assistencial e Segmentação

2.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência odontológica com abrangência nacional, cobrindo todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE. A cobertura deve contemplar, no mínimo, todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, bem como suas atualizações supervenientes.

2.2.2. Áreas de Atendimento: A assistência deverá ser prestada em rede própria ou credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e centros odontológicos), abrangendo as seguintes especialidades e serviços:

- Urgência e Emergência: Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- Diagnóstico: Consultas e exames clínicos;

- Radiologia: Exames radiográficos e de diagnóstico por imagem;
- Prevenção: Ações de saúde bucal e profilaxia;
- Dentística: Restaurações e tratamentos básicos;
- Periodontia: Tratamento de gengiva;
- Endodontia: Tratamento de canal;
- Cirurgia: Procedimentos ambulatoriais e cirurgias orais menores.

2.2.3. Integralidade do Atendimento: A cobertura dos procedimentos deverá ser integral, incluindo, sem ônus adicional para o beneficiário (além da mensalidade pactuada):

- a) Honorários dos cirurgiões-dentistas e auxiliares;
- b) Materiais odontológicos e medicamentos utilizados durante o atendimento;
- c) Exames complementares e taxas de serviço necessárias para a conclusão do tratamento.

2.2.4. Garantia de Acesso: A CONTRATADA obriga-se a manter profissionais aptos a realizar todos os procedimentos listados no Rol da ANS, sendo vedada a exclusão de qualquer procedimento obrigatório sob alegação de falta de especialista na rede local.

2.3 Qualificação da Operadora

2.3.1 Do padrão de qualidade e performance (SLA)

2.3.1.1. Garantia de Eficiência: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, indicadores de desempenho operacional superiores às médias de mercado, sendo monitorada mensalmente pela CONTRATANTE através dos seguintes critérios:

2.3.1.2. Indicadores de Atendimento (SLAs):

- Rede Credenciada: Manter a geodisponibilidade mínima estabelecida, garantindo que nenhum município fique sem prestador credenciado.
- Prazos de Agendamento: Cumprir rigorosamente os prazos da RN 566/2022 (Ex: 7 dias úteis para consulta básica). Caso o beneficiário denuncie o descumprimento, a operadora terá 48h para viabilizar a vaga.
- Resolução de Conflitos (SAC): Manter índice de solução de reclamações em 1ª instância, evitando que as dúvidas dos colaboradores cheguem ao RH da empresa ou à ANS (NIP - Notificação de Intermediação Preliminar).
- Qualidade da Rede: garantir que a rede credenciada possua qualificação reconhecida pela ANS (títulos de especialista, certificações de qualidade ou mestrado/doutorado e serviços prestados avaliados como ótimo ou bom).

Para o cumprimento da qualidade a CONTRATADA deve:

Compromete-se a manter a Geodisponibilidade da rede credenciada, garantindo que o tempo de deslocamento e a oferta de profissionais em especialidades básicas (Clínica Geral,

Odontopediatria, Endodontia e Periodontia) estejam em conformidade com os prazos máximos de atendimento definidos na Resolução Normativa vigente da ANS.

Disponibilizar canal de atendimento (SAC) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência, além de plataforma digital (aplicativo ou portal) para consulta de rede credenciada e acompanhamento de autorizações em tempo real.

A queda dos indicadores para a avaliação da prestação dos serviços poderá ensejar em multas e penalidades.

2.3.2 Rede Credenciada Mínima e Prazos de Atendimento

A CONTRATADA deverá manter rede Nacional credenciada ativa e disponível principalmente nas regiões onde a empresa possua unidades, sendo: Cidade de São Paulo, São José dos Campos, Piracicaba, Franca, Bertioga, Brasília e Manaus, composta por clínicas, consultórios e pront-socorros odontológicos que garantam a cobertura integral do Rol de Procedimentos da ANS.

- Dos Prazos Máximos para Agendamento: A CONTRATADA obriga-se a garantir o atendimento ao beneficiário nos prazos máximos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS (ou norma que vier a substituí-la), sendo atualmente:
 - ✓ Urgência e Emergência: Atendimento imediato;
 - ✓ Consultas de Clínica Geral: Até 07 (sete) dias úteis;
 - ✓ Consultas de Especialidades: Até 10 (dez) dias úteis;
 - ✓ Procedimentos de Alta Complexidade: Até 21 (vinte e um) dias úteis.
- Da Livre Escolha: A utilização deverá ser através de rede própria ou credenciada, obedecendo ao critério de livre escolha de laboratórios, clínicas, cirurgiões-dentistas e especialistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
- Garantia de Atendimento (RN 566/2022): Na falta de prestador credenciado ou inexistência de vaga para atendimento nos prazos regulamentares da ANS, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao beneficiário em prestador não credenciado.
- Formas de Garantia: A garantia de atendimento dar-se-á, preferencialmente, mediante pagamento direto ao prestador por parte da CONTRATADA. Inexistindo essa possibilidade, o beneficiário poderá realizar o pagamento e solicitar o reembolso integral das despesas.
- Do Reembolso por Indisponibilidade: O reembolso decorrente de indisponibilidade de rede deverá ser efetuado no valor total despendido pelo beneficiário (mediante nota fiscal), não se limitando aos valores da tabela de livre escolha da operadora, e deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Da Substituição de Prestadores: A CONTRATADA poderá substituir prestadores da rede credenciada ao longo do contrato, desde que por outro de qualificação equivalente, comunicando à CONTRATANTE e aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a Lei nº 9.656/98.

Comprovação de Rede: A operadora de assistência odontológica deverá possuir ou declarar meio que comprove a existência prévia de rede credenciada ou própria para atendimento do Rol da ANS.

3. Das Especificações do Serviço

3.1 Rol Mínimo Obrigatório

No Plano referência, a cobertura assistencial odontológica, objeto deste Termo deverá ser, obrigatoriamente, igual ou superior ao padrão mínimo estabelecido pela Lei nº 9.656/1998 e pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente.

A CONTRATADA obriga-se a manter o plano atualizado de acordo com todas as resoluções normativas, súmulas e legislações conexas que venham a ser editadas após a assinatura do contrato, garantindo que qualquer ampliação de cobertura determinada pela ANS seja incorporada automaticamente ao benefício, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Vedação de Franquias e Taxas: É expressamente proibida a aplicação de franquias (valor fixo pago pelo beneficiário antes do atendimento) ou qualquer outra taxa de conveniência, materiais ou serviços para os procedimentos cobertos pelo plano

3.2 Coberturas Complementares Opcionais e Planos Adicionais

A CONTRATADA deverá disponibilizar, além do Plano Referência (conforme Rol da ANS), opções de Planos Adicionais com coberturas ampliadas, para livre adesão por parte dos beneficiários.

Os Planos Adicionais deverão contemplar, preferencialmente, os seguintes grupos de procedimentos não obrigatórios pelo Rol da ANS:

- ✓ Ortodontia: Instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos (fixos e móveis);
- ✓ Próteses Complementares: Cobertura para materiais além dos previstos em lei (ex: resina, porcelana, cerâmica e próteses sobre implantes);
- ✓ Documentação Ortodôntica: Exames radiográficos e fotográficos completos para fins de diagnóstico.

Do Custeio do Upgrade: Na hipótese de o empregado optar por um Plano Adicional, a CONTRATANTE manterá o subsídio referente ao valor do Plano Referência (Básico), sendo de inteira responsabilidade do empregado o pagamento da diferença integral entre o plano escolhido e o plano básico.

Das Carências e Migração: A operadora deverá garantir que, na migração do plano básico para o adicional no momento da contratação inicial ou em janelas anuais de renovação, sejam aplicadas as mesmas condições de isenção de carência pactuadas para o contrato principal.

4. Do Reembolso

4.1 Reembolso por Livre Escolha

Fica garantida ao beneficiário a livre escolha de profissionais e estabelecimentos não pertencentes à rede credenciada da CONTRATADA.

4.2 Tabela de Reembolso

Nos casos de livre escolha, os reembolsos das despesas odontológicas serão calculados com base na Tabela de Reembolso da CONTRATADA, vigente na data do evento, multiplicada pelo coeficiente do plano contratado.

A CONTRATADA deverá definir de forma clara a unidade de medida utilizada para o cálculo (ex: USR - Unidade de Serviço de Reembolso, Multiplicadores ou Valor Fixo em Reais por procedimento).

- A Tabela de Reembolso, contendo o valor de cada procedimento ou o valor da unidade de conversão, deverá ser entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato e disponibilizada para consulta integral dos beneficiários.

Para garantir a previsibilidade ao beneficiário, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar em seu portal eletrônico e aplicativo móvel um Simulador de Reembolso.

- O simulador deve permitir que o beneficiário consulte, previamente à realização do serviço, o valor exato (ou teto) que será reembolsado para cada código de procedimento odontológico.

A Tabela de Reembolso deverá ser atualizada anualmente, na data de aniversário do contrato, utilizando-se o mesmo índice de reajuste aplicado às mensalidades ou outro índice oficial pactuado, visando manter o poder de compra do reembolso frente aos custos de mercado.

4.3 Processamento do Reembolso

Procedimento e Prazo: O reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da documentação comprobatória (Nota Fiscal ou Recibo original e relatório do profissional assistente).

- A documentação poderá ser enviada de forma digitalizada através dos canais de atendimento ou aplicativo da CONTRATADA.

O processo de reembolso seguirá os prazos, normas e o fluxo habitual da Contratada.

5. Da Rede de Atendimento

5.1 Abrangência Geográfica e Geodisponibilidade

O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência Nacional. A CONTRATADA obriga-se a manter rede credenciada ativa em todos os municípios onde a CONTRATANTE possua unidades e/ou onde residam os beneficiários, observando os critérios de geodisponibilidade:

- ✓ Garantia de atendimento em municípios pertencentes à Região Metropolitana da sede da empresa com tempo de deslocamento e distância compatíveis com a regulamentação vigente da ANS.
- ✓ Caso não haja prestador em determinado município, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento em município limítrofe ou, na impossibilidade, garantir o transporte ou reembolso integral (conforme RN 566/2022).

5.2 Rede Credenciada Mínima e Dimensionamento

A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da contratação, a relação completa da rede própria ou credenciada, devendo esta ser compatível com o volume de beneficiários (dimensionamento rede/usuário) para evitar gargalos no agendamento.

- ✓ Especialidades Exigidas: A rede deve contemplar, no mínimo, profissionais e clínicas aptos a realizar todos os procedimentos do Rol de Procedimentos da ANS nas áreas de: Clínica Geral, Cirurgia Oral Menor, Dentística (restaurações), Urgência/Emergência 24h, Endodontia (canal), Odontopediatria, Periodontia (gengiva), Prótese (conforme rol) e Radiologia.
- ✓ Ortodontia: Para planos que contemplem cobertura adicional, a operadora deverá garantir rede de ortodontistas e clínicas de documentação radiográfica.
- ✓ Qualificação da Rede: A CONTRATADA deve declarar que sua rede credenciada possui títulos de especialista registrados nos conselhos regionais de classe (CRO).

5.3 Manutenção e Substituição de Rede

A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade e a quantidade da rede informada durante toda a vigência do contrato.

- A exclusão de prestadores sem a devida substituição por outro equivalente, que resulte em vazio assistencial ou descumprimento dos prazos de agendamento, será considerada falha na prestação do serviço.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de busca de rede atualizada em tempo real (site e aplicativo), permitindo filtros por especialidade e geolocalização.

6. Das Modalidades de Planos Ofertados

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de planos em níveis (categorias), permitindo que o beneficiário opte por coberturas superiores àquela subsidiada pela CONTRATANTE, mediante o pagamento da diferença de valores.

As categorias de planos a serem ofertadas deverão seguir a seguinte gradação mínima de coberturas:

- Plano Referência (Básico): Cobertura integral ou superior ao Rol de Procedimentos da ANS vigente, incluindo diagnósticos, urgências, radiologia, prevenção, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia oral menor.
- Plano Intermediário (Orto): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de:
Instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos (fixos e móveis);
Documentação ortodôntica completa (radiografias, modelos e fotografias para diagnóstico).
- Plano Intermediário (Prótese): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de:
Próteses complementares em resina (além das previstas no Rol ANS);
- Plano Executivo (Orto + Prótese): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de:
Instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos (fixos e móveis);
Documentação ortodôntica completa (radiografias, modelos e fotografias para diagnóstico).
Próteses complementares em resina (além das previstas no Rol ANS);

Da Livre Adesão e Custeio: A adesão aos Planos Intermediário ou Executivo é facultativa ao empregado.

- O valor correspondente ao Plano Referência será custeado conforme a política de subsídio da CONTRATANTE.
- O valor excedente (diferença entre o Plano Básico e o Upgrade escolhido) será de inteira responsabilidade do empregado, autorizado mediante desconto em folha de pagamento.

Período de Permanência e Migração: A CONTRATADA deverá prever regras para o upgrade de plano, observando:

- Possibilidade de migração para categorias superiores na janela de aniversário contratual, com isenção de carências, desde que o beneficiário tenha cumprido os prazos no plano anterior.
- Permanência mínima de 12 (doze) meses na categoria superior para fins de nova migração (downgrade), visando garantir o equilíbrio atuarial do contrato.

Deverão ser, obrigatoriamente, oferecidos no plano, os serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência, ficando as demais coberturas e serviços adstritos aos planos disponibilizados pela contratada, cujo critério de escolha caberá ao colaborador, no momento da adesão, com a possibilidade de mudança, no decorrer da contratação.

7. Das Carências e Restrições

Isenção Total de Carências (Carência Zero): A CONTRATADA não poderá impor qualquer prazo de carência ou cobertura parcial temporária (CPT) para todos os procedimentos constantes no Rol de Procedimentos da ANS e demais coberturas contratadas, inclusive para as coberturas de planos adicionais (Upgrades), nas seguintes situações:

- Grupo Inicial: Beneficiários incluídos na data de assinatura do contrato;
- Novos Colaboradores: Empregados e dependentes incluídos em até 30 (trinta) dias da data de admissão;
- Janela de Aniversário Contratual: Todos os novos usuários (empregados ou dependentes) que solicitarem adesão durante o mês de aniversário da vigência do contrato, independentemente do tempo de vínculo com a CONTRATANTE.

Do Prazo de Início da Cobertura (Vigência): A cobertura dos serviços deverá ser garantida pela CONTRATADA observando os seguintes prazos:

- Adesão Inicial e Janela de Aniversário: Cobertura imediata após o processamento cadastral do lote;
- Movimentação Mensal (Novos Admitidos): Cobertura efetiva a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à solicitação, respeitado o cronograma de fechamento.

Atendimento de Urgência e Emergência: Independentemente do prazo de processamento, casos de urgência e emergência odontológica deverão ter cobertura garantida de forma imediata após a solicitação de inclusão no sistema, mediante comprovação de vínculo.

Deverão ser inscritos todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE que passarão a ter cobertura imediata com a assinatura do contrato. Os novos colaboradores que aderirem ao plano na vigência do contrato, receberão cobertura a partir do 1º dia do mês subsequente à adesão, sendo a data limite da solicitação da adesão estipulada pelo empregador.

A operadora não deverá impor qualquer carência no ingresso ao plano básico equivalente ao ROL mínimo da ANS.

8. Das Obrigações das Partes

8.1 Obrigações da Contratante

Para a fiel execução deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- Pagamento e Custeio: Efetuar o pagamento mensal das faturas à CONTRATADA, conforme os valores unitários, prazos e condições estabelecidos no certame e no contrato;
- Gestão de Beneficiários: Fornecer e atualizar mensalmente, por meio magnético ou via portal WEB da operadora, a relação de beneficiários (titulares e dependentes), informando as movimentações de inclusão, exclusão e alteração de categoria de plano;
- Divulgação Interna: Promover a divulgação do plano odontológico entre seus colaboradores, disponibilizando materiais informativos fornecidos pela CONTRATADA e orientando sobre os canais de atendimento e prazos de carência;
- Fiscalização do Contrato: Designar um gestor ou comissão para promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, avaliando a qualidade do atendimento e o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Logística de Identificação: Receber e distribuir os cartões de identificação físicos aos beneficiários, caso estes venham a existir e sejam emitidos pela operadora;
- Interface Administrativa: Atuar como interlocutora junto à CONTRATADA para a resolução de problemas sistêmicos, dúvidas de faturamento ou reclamações de

beneficiários que não tenham sido resolvidas pelos canais convencionais de atendimento;

8.2 Obrigações da Empresa Contratada

Além das obrigações legais previstas na Lei nº 9.656/98 e nas Resoluções da ANS, a CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 Gestão e Relacionamento

- Iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado em contrato;
- Disponibilizar time de relacionamento para o atendimento de todas as questões burocráticas e disponibilizando todas as informações à equipe de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, sendo: movimentações, inclusões e exclusões; conferência de fatura; solicitações de 2ª via de cartões físicos; consultas de informações sobre os usuários; negociações; atendimento personalizado de dúvidas e cuidado aos empregados; acompanhamento de Sinistro;
- Garantir a cobertura assistencial odontológica integral aos beneficiários, de acordo com o Rol de Procedimentos da ANS e as coberturas adicionais contratadas, zelando pela qualidade e ética profissional da rede credenciada;
- Processar as inclusões, exclusões e alterações de plano enviadas pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, garantindo que o banco de dados estejam sempre sincronizado com o faturamento;
- Disponibilizar cartões de identificação digitais (via aplicativo) imediatamente após a inclusão e, caso solicitado, fornecer cartões físicos para distribuição;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE para fins de fiscalização, auditoria técnica ou financeira da execução do contrato;
- Efetuar as inscrições dos beneficiários a partir do banco de dados fornecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2 Manutenção da Rede

- Manter durante a execução do contrato os quantitativos mínimos de odontólogos, clínicas, laboratórios, devendo manter a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência;
- Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis via web;
- Obedecer aos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 566/2022 da Agência Nacional de Saúde para atendimento dos usuários.

8.2.3 Comunicação e Transparência

- Informar por escrito à CONTRATANTE sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato a ser firmado, inclusive NOTIFICAÇÕES, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES JUDICIAIS;
- Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pela assinatura do contrato e seus respectivos aditivos;

- As comunicações entre a CONTRATANTE e a empresa contratada serão sempre efetivadas por escrito e comporão pasta própria no órgão gestor do contrato (CONTRATANTE).

8.2.4 Sistemas, Dados e Relatórios

- Disponibilizar acesso via WEB e em tempo real dos dados dos beneficiários inscritos, obedecendo todas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos causados à CONTRATANTE por ações que comprovadamente sejam originárias de seus equipamentos e dispositivos;
- Disponibilizar ferramenta para troca de arquivos eletrônicos para inclusões e exclusões de beneficiários no plano odontológico;
- Fornecer arquivo eletrônico, conforme layout solicitado pela CONTRATANTE, para integração de sistema através de workflow de arquivo;
- Disponibilizar relatórios gerenciais mensais conforme definidos pelo CONTRATANTE, sendo mandatória a apresentação desses para pagamento das faturas mensais;
- Realizar o processamento eletrônico relativo à operacionalização do CONTRATANTE, criando históricos dos procedimentos;
- Disponibilizar toda a documentação referente à assistência odontológica utilizada pelo beneficiário do plano para fins de auditoria da CONTRATANTE.

8.2.5 Atendimento e Avaliação de Desempenho

- Disponibilizar site para acesso dos beneficiários contendo todas as informações para a correta utilização do benefício, bem como a rede credenciada atualizada;
- Disponibilizar para utilização dos beneficiários uma central de atendimento com 0800, para as demandas de dúvidas, reclamações e orientações sobre rede credenciada;

A execução do contrato será objeto de avaliação periódica pela CONTRATANTE, visando garantir a qualidade do benefício e o atendimento aos indicadores propostos.

Relatórios de Gestão (Mensais/Trimestrais): A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados contendo:

- Sinistralidade (relação entre prêmio pago e custo de procedimentos utilizados);
- Ranking dos procedimentos mais utilizados;
- Índice de absenteísmo (consultas agendadas e não comparecidas);
- Tempo médio de espera para autorização de procedimentos.

Pesquisa de Satisfação Anual: A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, uma pesquisa de satisfação com os empregados da CONTRATANTE, abrangendo a qualidade do atendimento clínico e a facilidade de agendamento.

- O resultado da pesquisa servirá de subsídio para a aplicação de planos de melhoria.
- Caso o índice de satisfação seja inferior a 70% (setenta por cento), a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação Corretiva em até 30 (trinta) dias.

Reuniões de Alinhamento: Realizar reuniões trimestrais de monitoramento para discutir ajustes operacionais, alterações no Rol da ANS e propostas de aprimoramento do benefício.

9. Das Condições Financeiras e Contratuais

9.1 Da Adesão

A adesão ao benefício é facultativa e ocorrerá mediante manifestação expressa do empregado, conforme regra da CONTRATANTE.

Opção de Plano: No ato da adesão, o empregado deverá optar por uma das categorias disponíveis (Plano Referência, Intermediários ou Executivo), autorizando o desconto em folha da parcela correspondente à sua participação financeira e de seus dependentes.

Unicidade do Grupo Familiar: A categoria de plano escolhida pelo titular deverá ser estendida obrigatoriamente a todos os seus dependentes inscritos.

- Não será permitida a coexistência de diferentes categorias de planos dentro do mesmo grupo familiar (ex: Titular no plano Básico e dependente no plano Executivo).

Upgrade e Downgrade de Dependentes: Caso o titular opte pela migração para uma categoria superior (Upgrade), a mudança deverá abranger todos os dependentes vinculados ao seu cadastro, aplicando-se o mesmo critério para o retorno a categorias inferiores (Downgrade).

Os funcionários que optarem pela adesão ao plano odontológico custearão os valores referentes à mensalidade, inclusive de seus dependentes, conforme definição do IPT.

9.2 Do Preço e a Forma de Pagamento

Adota-se o critério de Preço Único por Beneficiário, independentemente da faixa etária.

O valor mensal apresentado pela CONTRATADA deverá ser expresso em Real (R\$), por beneficiário (per capita), e incluir todos os custos diretos, indiretos, tributos e taxas, constituindo sua única e integral remuneração.

Da Base de Cálculo: O faturamento mensal terá como base o quantitativo de beneficiários ativos no cadastro da CONTRATADA até o último dia do mês de competência da prestação do serviço.

Para fins de conferência e faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a medição dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, sendo que o faturamento correspondente deverá observar prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento e aceite da documentação fiscal pelo IPT, observadas as demais condições contratuais aplicáveis.

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT pagará a operadora de Plano Odontológico por beneficiário inscrito:

- A contratação do plano se dará por meio de preço único para todas as faixas etárias, conforme modalidades indicadas no ANEXO II;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente;
- O pagamento do plano odontológico será no valor per capita/mês, definido no Contrato multiplicado pela quantidade de beneficiários inscritos no CONTRATANTE até o último dia do mês anterior ao pagamento.

10. Das Disposições Operacionais

10.1 Relação das Unidades do IPT

- Unidade São Paulo
- Unidade Franca
- Unidade São José dos Campos
- Unidade Manaus
- Unidade Piracicaba
- Unidade Bertioga
- Unidade Brasília
- Outras que venham a ser criadas durante a vigência do contrato

10.2 Da Estimativa de Usuários

Para fins de elaboração das propostas, a estimativa de beneficiários ativos, de acordo com os beneficiários do plano de saúde vigente, é a seguinte (referência: abril/26):

939 beneficiários (445 dependentes + 494 titulares)

CIDADE/ESTADO	BENEFICIÁRIOS
BARUERI / SP	8
CAIEIRAS / SP	2
CAJAMAR / SP	3
CAMPINAS / SP	3
CARAPICUIBA / SP	34
COTIA / SP	44
EMBU / SP	8
FRANCA / SP	8
FRANCO DA ROCHA / SP	2
GUARUJA / SP	1
GUARULHOS / SP	12
ITAPECERICA DA SERRA / SP	2
ITAPEVI / SP	1
ITAQUAQUECETUBA / SP	3
JANDIRA / SP	9
LORENA / SP	2
MAIRINQUE / SP	1
MANAUS/AM	2
MAUA / SP	1
MOGI DAS CRUZES / SP	5
OSASCO / SP	89
PIRACICABA / SP	2
POA / SP	1

PRAIA GRANDE / SP	1
RIBEIRAO PIRES / SP	5
SANTA BARBARA D OESTE / SP	1
SANTA ISABEL / SP	3
SANTO ANDRE / SP	13
SANTOS/SP	4
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	12
SÃO CAETANO DO SUL/SP	7
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP	5
SAO PAULO / SP	603
SAO ROQUE / SP	4
SAO VICENTE / SP	3
SUMARE/SP	1
SUZANO / SP	2
TABOAO DA SERRA / SP	19
TAGUATINGA/BRASÍLIA	3
TAUBATÉ/SP	3
UBERLANDIA/MG	4
VINHEDO / SP	3
TOTAL	939

CONTRATO CAD/CGPE - PE00010/2026

ANEXO II

MODALIDADES E PLANILHA DE PREÇOS

CONTRATO CAD/CGPE - PE00010/2026
ANEXO II
MODALIDADES E PLANILHA DE PREÇOS

1. Plano Referência (Básico): Cobertura integral ou superior ao Rol de Procedimentos da ANS vigente, incluindo diagnósticos, urgências, radiologia, prevenção, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia oral menor.
2. Plano Intermediário (Orto): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de:
Instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos (fixos e móveis);
Documentação ortodôntica completa (radiografias, modelos e fotografias para diagnóstico).
3. Plano Intermediário (Prótese): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de:
Próteses complementares em resina (além das previstas no Rol ANS);
4. Plano Executivo (Orto + Prótese): Todas as coberturas do Plano Referência, acrescidas de:
Instalação e manutenção de aparelhos ortodônticos (fixos e móveis);
Documentação ortodôntica completa (radiografias, modelos e fotografias para diagnóstico).
Próteses complementares em resina (além das previstas no Rol ANS).

PLANO	Nº USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Referência (Básico)	376		
Intermediário (Orto)	235		
Intermediário (Prótese)	188		
Executivo (Orto + Prótese)	140		
Total	939		
TOTAL GERAL PARA 30 MESES			

CONTRATO CAD/CGPE - PE00010/2026

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: CAD/CGPE - PE00010/2026

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização de um plano de assistência odontológica por adesão e custo compartilhado, instituído em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998, e com as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, seus decretos, portarias e instruções normativas, por meio de rede própria ou credenciada, para atendimento aos empregados e dependentes do IPT e filiais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: - OAB/SPe-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo IPT:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____